

Administração Judicial

Trabalho desenvolvido
durante o ano de 2022

Termical do Brasil
Isolamentos Térmicos -
Ltda



Recuperação Judicial

O trabalho do Administrador Judicial

A Lei Nº 11.101/05, também conhecida como Lei de Recuperação e Falências de Empresas, traz como umas das figuras mais significativas no processo o Administrador Judicial, que é um profissional qualificado ou pessoa jurídica especializada que atua em diversas etapas e exerce diversas funções ao longo dos procedimentos de recuperação judicial e de falência.

A letra da Lei de Recuperações e Falências – LRFE determina as competências e exigências necessárias aos profissionais que pretendam exercer a função de AJ (Administrador Judicial), qual seja:

“Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.

Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.”

Ademais a Lei expõe, ainda, as atribuições do mesmo, nos termos do Art.22:

“Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do

pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;

b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;

c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;

f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;

g) requerer ao juiz convocação da assembleia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;

h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;

i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;

II – na recuperação judicial:

a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;

d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei;”

O AJ tem a função de fiscalizar a empresa devedora e o dever de informar ao juízo recuperacional qualquer irregularidade em suas atividades.

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	3
2. A Recuperação Judicial da Termkcal do Brasil Isolamentos Térmicos – Ltda - Síntese.....	4
3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2022	7
4. Da Apresentação de Documentos pela Devedora	8
4.1.2. Nível De Endividamento.....	8
4.1.3. Liquidez da empresa.....	9
5. Considerações Finais.....	10

1. Considerações Iniciais

Cumprindo fielmente o mister

confiado, na função de auxiliares do juízo na condição de fiscalizadores da empresa em recuperação vimos por meio deste apresentar Relatório de Demonstrativo Anual de Atividades, abrangendo o processo de Recuperação Judicial e as ações realizadas por esta Administração Judicial, de acordo com o que determina o Art. 22, II, alínea “a”.

2. A Recuperação Judicial da Termkal do Brasil Isolamentos Térmicos – Ltda - Síntese

A empresa Termkal do Brasil Isolamentos Térmicos Ltda ingressou com pedido de Recuperação Judicial em 25 de agosto do ano de 2016, com deferimento do processamento proferido em 06 de setembro de 2016, sob fls.199/200.

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado tempestivamente em 07 de novembro do mesmo ano e encontra-se juntado sob fls.223/259.

Assim, em 30 de maio de 2017, foi publicado o Edital para chamamento dos credores quanto a eventuais impugnações e habilitações, para a confecção do quadro geral de credores do AJ.

Ademais, o AJ substituído confeccionou e apresentou, também tempestivamente, seu Quadro Geral de Credores que se encontra juntado nos autos sob fls. 518/590, sendo publicado o Edital no dia 03 de outubro de 2017, abrindo prazo em 10 dias para impugnação a lista de credores do AJ, bem como o prazo de 30 dias para objeção ao PRJ.

Ao PRJ foi apresentada apenas uma objeção, pelo credor Robert Zafra, através do incidente nº0004658-49.8.26.0462. No entanto, o próprio credor desistiu da objeção que foi julgada extinta por sentença.

Nesse passo, diante do prazo decorrido previsto no art. 55 da Lei 11.101/05, bem como o que determina o art. 57 da indigitada lei, tornou-se desnecessária a convocação da Assembleia Geral de Credores, conforme denota-se em manifestação do AJ substituído em fls.816/817.

Ato contínuo, em decisão proferida pelo D. Juízo em 25 de maio de 2018, foi homologado o PRJ pleiteado pela empresa Recuperanda data em que passou a vigorar a contagem dos prazos para o cumprimento do PRJ da empresa. Neste passo o início do pagamento dos credores trabalhistas se deu no mês de junho de 2018 e o prazo para pagamento das demais classes se deu em junho de 2020.

Figura 1- Estágios da Recuperação Judicial.



Esta AJ foi nomeada em substituição ao antigo AJ em decisão de fls.2.304/2.306, na mesma decisão fora determinado que este AJ apresentasse relatório circunstanciado e minucioso sobre as atividades da recuperanda e da execução do plano de recuperação homologado.

Para o cumprimento do almejado foi estabelecida uma rotina de acompanhamento da empresa, mediante a realização de

diligências para o recebimento de documentação contábil, comprovantes de pagamentos junto aos credores e empregatícia mensal, além de vistoria na sede da empresa com o intuito de fiscalizar suas atividades, ocasião em que o representante da AJ se reuniu com a diretora da Devedora.

Diante do exposto no dia 21 do mês de janeiro de 2021, o Administrador Judicial senhor Fabio Rocha Nimer, dirigiu-se à comarca de Suzana/SP, para cumprir as diligências necessárias e inspecionar as dependências físicas da recuperanda

O mesmo dirigiu-se ao endereço da sede da Empresa Termkcal, localizada na Rua Prudente de Moraes, nº 2822, Vila Monte Sion, CEP:08610-005, Suzano/SP. Ao chegar no local constatou que a empresa estava aberta e em plena atividade.

Na oportunidade nos fora autorizada a coleta de imagens as dependências da empresa, conforme pode-se verificar nas imagens relacionadas a seguir:

Figura 2 – Vistoria Técnica as dependências da empresa.



Conforme estabelece o art.7º da Lei de Recuperação Judicial e Falências, o AJ

substituído apresentou às fls.518/590 a lista de credores com a relação nominal dos créditos, especificados por empresa e classe de credor, como pode ser observado na tabela a seguir.

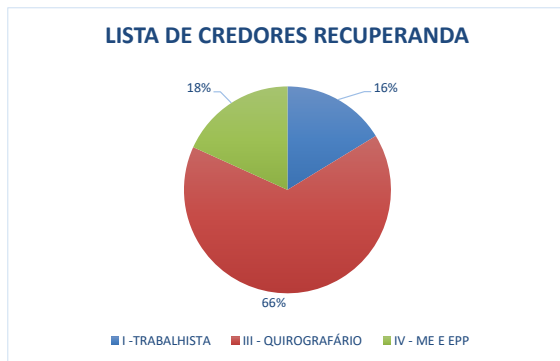
Desta feita, com vias a demonstrar a regularidade das informações e a natureza destes valores, com base nas informações prestadas pelo antigo AJ fora elaborada a tabela e o gráfico que seguem abaixo:

PERFIL DA LISTA DE CREDITORES			
CLASSE	PORCENTAGEM (%)	QUANTIDADE	VALOR
I - TRABALHISTA	16%	65	R\$ 1.139.207,77
III - QUIROGRAFÁRIO	66%	44	R\$ 4.586.012,21
IV - ME E EPP	18%	28	R\$ 1.275.813,54
TOTAL	100%	137	R\$ 7.001.033,52

Cumpra anotar que, do perfil dos créditos apresentados, verifica-se que os créditos da Classe I – Trabalhistas correspondem ao menor percentual dentre os credores, com cerca de 16% do montante da dívida.

Ademais, pode ser observado e extraído que a maior classe credora é a Classe III – Quirografária, com 66% dos créditos, seguido da Classe IV – ME E EPP com montante de 18% dos créditos oriundos da dívida da Devedora.

Dessa forma, denota-se a existência de três naturezas de créditos, sendo estas a Classe I – Trabalhistas, 1, Classe III – Quirografária e Classe IV – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, tal como exibido no gráfico ilustrativo abaixo:



Cumpra esclarecer que este AJ apresentou o relatório de cumprimento do plano o qual informamos que diante dos fatos apontados, bem como dos comprovantes de pagamento encaminhados periodicamente pela empresa Recuperanda, restou demonstrado que a empresa recuperanda apresentou significativas dificuldades para iniciar a quitação do plano de recuperação proposto, tendo havido atraso até o efetivo início do adimplemento das obrigações previstas.

Visando entender as razões deste atraso, tal assunto foi discutido com a empresa através de reuniões técnicas. Segundo relatado pela gestora da empresa, Sra. Andréia Bossões, a qual sofreu com forte intercorrência da pandemia da COVID-19, sendo obrigada a rever as metas e projeções para o seu soerguimento, sobretudo pelo fato de ter sido obrigada a parar sua produção no período que representou o pico da pandemia, por impedimento de seus colaboradores de continuarem a exercer suas funções, pela falta e/ ou escassez de matéria prima, o que gerou abrupta elevação do preço dos insumos no mercado.

Diante disso, ainda de acordo com a narrativa da recuperanda, face as dificuldades relatadas, está necessitou de uma postergação na data do início de pagamento

dos credores das Classes III e IV, adequando o fluxo de pagamento a nova realidade econômica. Neste sentido, **tem-se que desde outubro de 2021 a empresa vem cumprindo com os pagamentos regulares dos PRJ.**

Porém, no que pese este adimplemento, o fato é que como já visto, a recuperanda foi obrigada a retardar o início do cumprimento, havendo, portanto, uma lacuna de pagamento que compreende o período de junho de 2020 até setembro de 2021.

Considerando esta lacuna no adimplemento dos valores, está administradora judicial tratou deste assunto com a recuperanda em diversas ocasiões. Assim, foi observado que desde o início do ano a empresa vem buscado alternativas para obter recursos que satisfaçam o saldo pretérito do plano, porém, ainda não logrou êxito em quitar tais obrigações.

Desta forma, em contato recente com a empresa, está informou que está em fase avançada de tratativas com os credores, notadamente das Classes III – Quirografários e IV – ME e EPP, para apresentar proposta de adequação do cronograma de pagamento. Sendo informado a esta AJ que em breve irá apresentar o referido documento no processo de recuperação judicial.

Conforme explanado pela recuperanda, o termo de adesão à proposta de adequação ao PRJ busca alterar unicamente para constar que o início dos pagamentos aos credores da Classe III – Quirografários e Classe IV – ME E EPP, seja retomado no curso deste semestre.

Feitas estas ponderações, é de fato salutar que a recuperanda regularize tão logo a questão dos pagamentos pendentes visando

o perfeito cumprimento do PRJ.

Até a confecção deste relatório anual se encontra pendente a análise pelo magistrado quanto ao relatório de cumprimento de plano apresentado por este AJ.

3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2022

Durante o ano corrente esta Administração Judicial, em cumprimento a suas atribuições manteve-se diligente quanto a prestação de informações a todos os interessados no processo de Recuperação Judicial da Termkcal do Brasil Isolamentos Térmicos Ltda.

Neste sentido, no decorrer do período nos manifestamos no presente processo sempre que intimados, bem como realizamos vistorias técnicas as lojas do grupo onde foi possível a constatação de que a empresa se encontra em pleno funcionamento.

Estando estes fatos noticiados no processo através dos Relatórios Mensais de Atividades, os quais são juntados mensalmente por este AJ, nos termos do que determina a LRFE.

Desta feita, no ano de 2022 foram juntados aos autos, 7 (sete) relatórios de atividades que tem a finalidade de fornecer ao Juízo e aos demais interessados no processo um resumo das principais manifestações dos autos, bem como informar quanto a situação econômica e financeira da Recuperanda.

Figura 3 – Relatórios desenvolvidos pelo AJ.

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES	
DATA DA JUNTADA	OBSERVAÇÃO
06/05/2022	ABRIL
09/06/2022	MAIO
10/08/2022	JUNHO
10/08/2022	JULHO
14/09/2022	AGOSTO
21/10/2022	SETEMBRO
28/11/2022	OUTUBRO

Ainda durante o presente ano de 2022 foram protocolados pelo Administrador Judicial 06 (seis) petições que abrangeram os processos incidentais e o processo principal com os seguintes temas:

- Manifestação do AJ – Requerendo prazo para prazo AJ relatório protocolado em 31/01/2022;
- Manifestação do AJ – manifestação penhora protocolado na data de 30/03/2022;
- Manifestação do AJ – impugnação de crédito Metais Aluminum protocolado em 27/04/2022;
- Manifestação do AJ – manifestação AJ impugnação de crédito Robson Das Virgena Ferreira protocolado em 28/04/2022;
- Manifestação do AJ – Agravo de Instrumento Fazenda Nacional

protocolado em 18/05/2022;

- f) Manifestação do AJ – Agravo de Instrumento Termkcal protocolado em 21.06/2022.

4. Da Apresentação de Documentos pela Devedora

Os procedimentos adotados por esta administração para verificação do faturamento da empresa, bem como da continuidade de suas operações, além da realização de vistorias recorrentes, é o recebimento periódico da documentação contábil da empresa e de documentos que comprovem sua movimentação empregatícia.

Neste sentido, quanto a documentação contábil da empresa em Recuperação Judicial, conforme informado no decorrer do ano, a Recuperanda não envia documentação satisfatória, não apresenta os documentos que mensalmente são requeridos por esta Administradora Judicial por meio dos termos de diligência.

De tal forma foi realizada uma análise dos documentos apresentados no início do ano de 2022 pela recuperanda, referente as informações contábeis dos anos anteriores, 2020 e 2021.

Nos demonstrativos é possível observar a variação nos percentuais de 2020 e 2021, as quais foram analisadas comparativamente aos períodos anteriores.

Tabela 1 - Resumo dos balancetes.

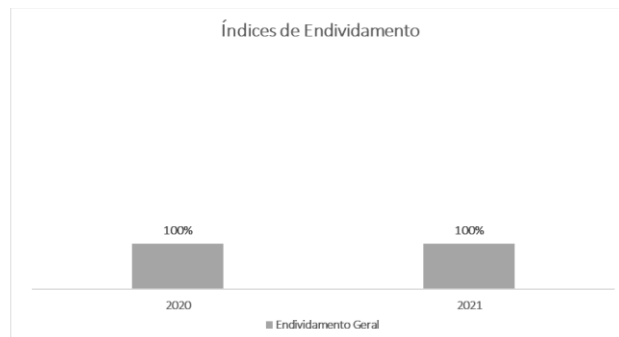
TERMKCAL DO BRASIL ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA		
BALANÇOS EM R\$	DEZ/20	DEZ/21
ATIVO CIRCULANTE		
DISPONÍVEL	148,96	31.020,34
CLIENTES	2.772.221,26	302.795,90
OUTROS CRÉDITOS	390.536,64	674.529,31
ESTOQUES	2.278.506,41	445.344,13
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	5.441.413,27	1.453.689,68
ATIVO NÃO CIRCULANTE		
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	441.347,72	230.716,56
IMOBILIZADO	6.533.715,74	6.556.438,01
DEPRECIACÃO	-2.286.920,74	-5.469.309,69
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	4.688.142,72	1.317.844,88
TOTAL ATIVO	10.129.555,99	2.771.534,56
PASSIVO CIRCULANTE		
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	364.930,47	364.930,47
FORNECEDORES	161.753,51	784.467,66
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	5.076.710,41	5.739.396,79
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	9.506.282,56	9.477.324,86
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	15.109.676,95	16.366.119,78
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-4.980.120,96	-13.594.585,22
TOTAL PASSIVO	10.129.555,99	2.771.534,56

4.1.2. Nível De Endividamento

No que tange aos relatórios apresentados no início deste ano evidenciam que a empresa manteve seu nível de endividamento geral.

O percentual durante o ano de 2020 foi de 10%, o mesmo índice pode ser visualizado no ano de 2021.

Gráfico 1- Índices de Endividamento Geral

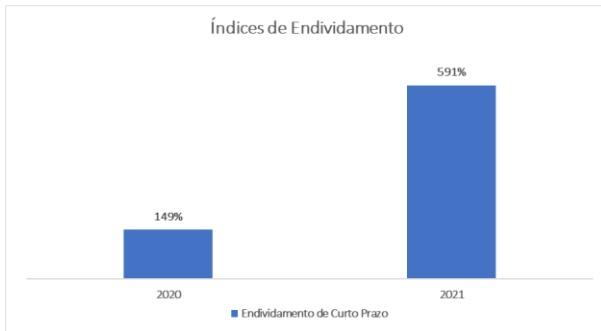


No que concerne ao endividamento de Longo Prazo, podemos verificar que esta modalidade não apresentou

nenhuma variação, permanecendo zerada.

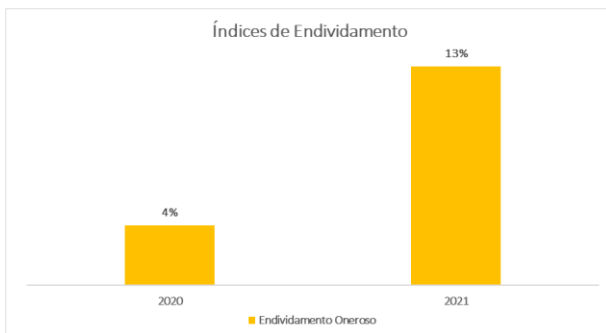
Sobre o endividamento de curto prazo, pode-se verificar que este mostrou uma elevação nos períodos analisados, no ano de 2020 possuía 149%, já no ano de 2021 obteve 591% de endividamento a curto prazo.

Gráfico 2- Índices de Endividamento Curto Prazo



Sobre o endividamento oneroso, nota-se que no ano de 2020 possuía o índice de 4%, entretanto em 2021 este índice alavancou, chegando a 13%.

Gráfico 4- Índices de Endividamento Curto Prazo



4.1.3. Liquidez da empresa

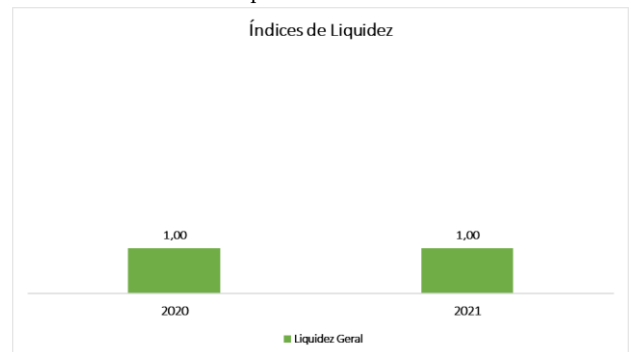
No que tange aos Índices de Liquidez da empresa, estes evidenciam a capacidade de pagamento desta em uma possível de uma liquidação.

Neste passo pode-se verificar que, no que concerne, ao nível de liquidez geral este obteve variações decrescentes ao longo do ano, permanecendo, ainda com o resultado superior ou igual a R\$ 1,00 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações vencíveis a longo prazo. Frisando que quanto maior o índice

melhor para a empresa, pois terá uma folga para cumprir suas obrigações.

No ano de 2020 a Recuperanda exibiu o nível de R\$ 1,00 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações vencíveis a longo prazo, findando em 2021 manteve o nível de R\$ 1,00 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações vencíveis a longo prazo.

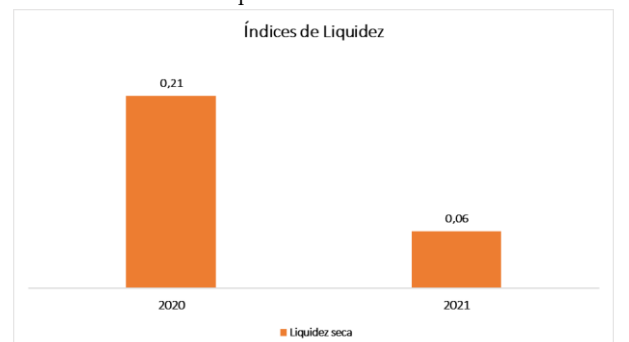
Gráfico 3- - Índices de Liquidez Geral



O índice de liquidez seca confronta a capacidade de pagamento imediato da empresa, considerando apenas o que pode ser transformado em dinheiro rapidamente, ou seja, tem alta liquidez.

Neste passo, verificamos que a empresa exibiu o índice de R\$ 0,21 no ano de 2020, já em 2021 apresentou o índice de R\$ 0,06 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas.

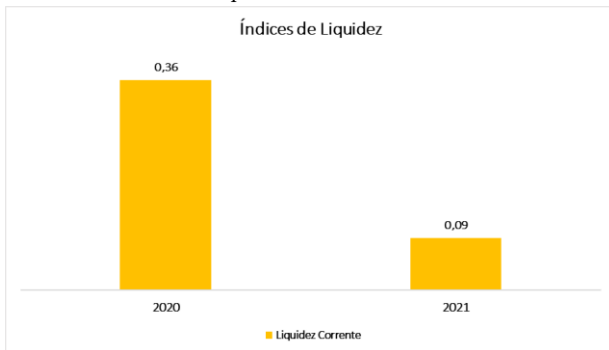
Gráfico 6- Índices de Liquidez Imediata



Finalizando as análises, verificamos que a liquidez corrente demonstrou queda de valor no decorrer dos anos. Em 2020 estava fixado com o valor de R\$

0,36 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas, passando para o ano de 2021 com o montante de R\$ 0,09 para cada R\$ 1,00 em dívidas.

Gráfico 4- Índices de Liquidez Corrente



5. Considerações Finais

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos atendido prontamente as Recuperandas, e todos os credores, seja por telefone ou e-mail sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas.

No que concerne da apresentação de documentos, informamos que a Recuperanda, vem de forma diligente nos apresentando as demonstrações contábeis, fluxo de admissões e demissões.

Finalmente, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório e dos demais assuntos que julgaram necessários.

São Paulo/SP, 16 de dezembro de 2022.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA

Administradora Judicial

Fabio Rocha Nimer

CORECON/MS 1.033 – 20ª Região



CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CÉSAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333